



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

LEI Nº 00021/2017

29/05/2017

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DETRAN E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e a Secretaria Nacional de Trânsito-DETRAN, para ceder até 02 (dois), funcionários públicos municipais do quadro efetivo, ou estagiários, para trabalhar na Delegacia de Polícia e Detran de Nova Granada – SP.

Parágrafo Único – Os funcionários deverão cumprir a mesma carga horária a qual foram contratados no cargo e origem ficando expressamente proibido a realização e horas extras, adicionais e serviços incompatíveis com a função do cargo.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada, 29 de Maio de 2017.


Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Dr. Antônio Alberto C. de Lemos
Diretor Jurídico